SF/21804.82527-37

CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que produza e encaminhe à CPI da PANDEMIA um **RIF – Relatório de Inteligência Financeira**, com as eventuais informações de movimentações financeiras atípicas, bem como encaminhe **RIFs** em que sejam mencionados a empresa **FAROL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ 06.227.644/0001-01, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até o presente.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em*

SF/21804.82527-37

contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A empresa FAROL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta como responsável pelo domínio "sensoincomum.org", endereço eletrônico que, no contexto da pandemia de Covid-19, dissemina conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, no referido domínio, matérias que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social. Até mesmo as vacinas são alvo de matérias negacionistas publicadas no mencionado endereço eletrônico.

No dia 21 de julho de 2020, uma matéria intitulada *"Vacina da Oxford contra Covid utiliza proteína de células de fetos abortados"* foi publicada no Senso Incomum por alguém que se apresenta como Oliver. Diversas matérias semelhantes foram postadas em inúmeros veículos de mídia de extrema direita, de modo a se construir um ambiente contra a vacinação no Brasil, como se bebês fossem propositalmente ou ilegalmente abortados para que a vacina pudesse ser produzida.

SF/21804.82527-37

Fonte: https://sensoincomum.org/2020/07/21/vacina-de-oxford-contra-covid-utiliza-proteina-de-celulas-de-fetos-abortado/

No dia 12 de agosto de 2020, uma matéria intitulada *"Por que Doria não tomou a vacina chinesa infalível contra Covid-19?"* foi publicada no Senso Incomum por Flavio Morgenstern. O texto mescla conspiracionismo, desinformação e ironia, questionando a eficácia da vacina produzida pela farmacêutica chinesa Sinovac em parceria com o Instituto Butantan e defendendo o uso de medicamentos sem eficácia comprovada, como a ivermectina e a hidroxicloroquina.

SF/21804.82527-37

senso incomum

Por que Doria não tomou a vacina chinesa infalível contra Covid-19?

Governador poderia provar eficiência da vacina chinesa tomando ele próprio algo cientificamente comprovado pelo Partido Comunista Chinês

POR FLAVIO MORGENSTERN em 12/08/2020

Estamos preocupados com João Doria. Pode ser que ele seja uma das 3 milhões de pessoas que morrerão de Covid-19 até agosto, como profetizou cientificamente Atila Iamarino, biólogo cientista especialista em ciência. Como sabemos, Doria pegou Covid-

senso incomum

Se João Doria, o grande homem da gestão que não é político, está salvando o país do "recrudescimento do autoritarismo" e dos "atos antidemocráticos" de Bolsonaro com ajuda do democrático e fofo Partido Comunista Chinês, além de salvar o brasileiro médio do Covid-19 com vacina chinesa, por que o próprio João Doria não tomou a vacina?

Se tivesse tomado a vachina da Sinovac, que tem comprovação científica e é recomendado por especialistas em consenso científico, não estaria agora no corredor da morte do Atila Iamarino. Estaria em situação muito melhor do que a de Bolsonaro, que pegou Covid-19, tomou hidroxicloroquina e até agora está nas últimas por ter negado a ciência.

Fonte: https://sensoincomum.org/2020/08/12/por-que-doria-nao-tomou-a-vacina-chinesa-infalivel-contra-covid-19/

Em 20 de julho de 2021, uma matéria intitulada *"Novo estudo atesta eficácia de ivermectina na redução de sintomas da peste"* foi publicado no Senso Incomum por Leonardo Trielli. Além de se referir ao coronavírus como "peste chinesa", a matéria integra um conjunto de milhares ou milhões de matérias publicadas durante a pandemia com o objetivo de defender o chamado tratamento precoce e o uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19.

SF/21804.82527-37

Fonte: https://sensoincomum.org/2021/07/20/novo-estudo-atesta-eficacia-de-ivctna-na-reducao-de-sintomas-da-peste/

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social e à vacinação pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar o Relatório de Inteligência Financeira - RIF da FAROL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, responsável pelo domínio "sensoincomum.org", de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Para tanto, é fundamental que a CPI siga o caminho do dinheiro, analisando se a disseminação de desinformação foi financiada e por quem foi financiada, se houve a

SF/21804.82527-37

participação de agentes públicos ou envolvimento de dinheiro público, de modo que a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf se revela instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela. Caso o resultado das análises indique a existência de fundados indícios de ilegalidades, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011. Esta CPI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE

SF/21804.82527-37